



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Termo de Fomento nº 112/2023 - SERINT

Processo nº 202300042000079

TERMO DE FOMENTO Nº 112/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SERINT/GO, E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – CONDEC, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Governo, conforme o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 28 de novembro de 2013, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SERINT/GO**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.469.845/0001-44, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, situada na Rua 82, nº 400, 6º andar, Setor Central, nesta capital, representada por seu Secretário, **LUCAS DE CASTRO SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 017.454.551-75, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – CONDEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a sede na Av. Cemat, Qd. 45, nº 75, Valdeci Pires, Rio Verde – GO, CEP 75.910-370, inscrita no CNPJ sob o nº 05.918.189/0001-10, representada por seu Presidente, **Mario Neto Batista da Silva**, brasileiro, solteiro, servidor público, portadora da CI nº 2971127 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 547.357.931-00, residente e domiciliado na Rua da Harmonia, Qd. 55, Lt.-1, Setor Pauzanes, Rio Verde – GO - CEP. 75.903-010, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do **processo nº 202300042000079**, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Estadual nº 19.189/2015 (lei específica), resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A presente parceria tem por objeto recursos financeiros destinados para o **Projeto Cidadania em Ação**, consoante especificações e objetivos constantes do Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, cumprindo fielmente o objeto pactuado;

Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do Estado os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação de preços no mercado previamente à celebração da parceria;

Identificar a origem dos recursos no produto e os serviços, constando que aqueles são resultantes de termo de fomento ou de colaboração firmado com o Governo do Estado de Goiás, por meio da SERINT;

Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria;

Formalizar promessa de transferência da propriedade do bem adquirido à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

Facilitar os meios para que a Administração Pública e/ou credenciados por ela exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos da presente parceria, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;

Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto desta parceria, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Gestor do órgão;

Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da organização da sociedade civil, o carimbo identificador com o título, o número e o ano do Termo de Fomento ou de Colaboração;

Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução desta parceria, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;

Abrir conta bancária em instituição contratada para centralizar a movimentação de recursos do Estado;

Depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta bancária referida no item antecedente, a qual deverá ser isenta de tarifa bancária. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto neste termo;

Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Movimentar os recursos no âmbito da parceria por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando se poderá admitir a realização do pagamento em espécie (art. 52, §2º, Lei nº. 13.019/2014);

Restituir à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. O saldo a ser devolvido deverá ser depositado na conta corrente nº 1346-2, operação 006, agência 4204 da Caixa Econômica Federal, em favor da Secretaria de Estado de Governo, encaminhando-se em seguida o comprovante de depósito para o endereço de email: convenios.serint@goias.gov.br, aos cuidados da Gerência de Articulação e Convênios, mencionando-se o nº do Termo de Fomento e que se trata de devolução de saldo remanescente. Procedimento semelhante deverá ser efetuado quando não for executado o objeto, não forem prestadas contas ou essas não forem aprovadas;

Apresentar, na prestação de contas, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à comprovação das metas;

Cumprir o planejamento constante do cronograma de execução do Plano de Trabalho, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas com a expressa anuência da Administração Pública;

Assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução dos serviços e das aquisições decorrentes do objeto deste ajuste, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular, correndo às suas expensas, no todo ou em parte, as despesas de serviços e aquisições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação/aquisição;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Não utilizar os recursos recebidos da Administração Pública em finalidade diversa da estabelecida neste termo;

Indicar um gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento da parceria e encaminhar as demandas à Administração Pública;

Divulgar a parceria celebrada com a Administração Pública na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SERINT/GO:

Acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência desta parceria;

Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

Designar comissão de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Efetuar o repasse financeiro em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Fomento;

Prorrogar “de ofício” a vigência do fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Disponibilizar no site da Secretaria de Estado de Governo, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento assinado até o quinto dia útil após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

Apreciar a prestação de conta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

Não utilização, total ou parcial, no objeto da parceria, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;

Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTORE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Subcláusula Primeira -Fica designado gestor representante da Administração Pública o servidor **BRUNO PAIXÃO DE CAMPOS**, e, na sua falta, ausência ou impedimento legal, a servidora **ADRIANE CARVALHO DE SOUZA**, para acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Portaria nº **169/2023**, emitida pela autoridade competente, sendo que possível a substituição de qualquer um deles, mediante e dicção de nova portaria.

Subcláusula Segunda - Em cumprimento do disposto no artigo 35, inciso V, alínea “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014, com observância do art. 2º, XI, art. 35, §6º, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 024/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

Subcláusula Terceira - A referida comissão emitirá relatório técnico sobre o cumprimento do objeto e os resultados alcançados, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Quarta – Constituem obrigações do GESTOR:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Comunicar a Administração Pública na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, nos termos do art. 62, §único, da Lei federal nº 13.019/2014

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza;
3. Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica;
4. Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo;
5. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho;
6. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO - O valor total deste instrumento perfar-se-á em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** que serão repassados em parcela única pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

Subcláusula Primeira – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Subcláusula Segunda – O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos financeiros repassados poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública à organização da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos

interessados formular propostas ou, até que seja viabilizada a adaptação do sistema, deverão ser utilizadas as rotinas anteriormente utilizadas.

CLÁUSULA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS - Os recursos que cobrirão este ajuste correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2023.19.01.04.122.1033.3142.03, conforme Empenho nº 00006, datado de 18 de Abril de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – É dever da organização da sociedade civil apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.

Subcláusula Segunda – A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
3. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
4. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
5. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
6. Relação de pagamentos efetuados com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
7. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
8. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
9. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
10. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
11. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
12. Relação de localização dos bens adquiridos;
13. Notas fiscais/faturas;
14. Termo de compromisso por meio do qual a organização da sociedade civil fica obrigada a manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Terceira– Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

Subcláusula Quarta— A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada pela organização da sociedade civil à administração pública no prazo de até 90(noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. O referido prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A Administração Pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Subcláusula Sexta— Constatada irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Subcláusula Sétima - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Oitava— Em caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado neste Termo de Fomento, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da Administração Pública para a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Esse procedimento será adotado no caso de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES – A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas no art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos;
3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA – Os partícipes poderão denunciar o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – A presente parceria terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término do termo inicialmente previsto.

Subcláusula Primeira— A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira– Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

Subcláusula Segunda – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA – Os conflitos que possam surgir relativamente a este convênio serão submetidos à arbitragem, na forma da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO – Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Convênio, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam este instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma para só um efeito legal, sendo a 1ª via da Concedente, 2ª via do Conveniente, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

ANEXO I – DO TERMO DE FOMENTO Nº XX-2023 PROCESSO Nº 202300042000079

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de resolução de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

A CAMÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL (CCMA) será composto por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscrito na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3(três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art.14 da Lei Complementar Estadual nº144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

A sede da arbitragem e da prolação da sentença será a cidade de Goiânia, salvo impossibilidade ou inconveniência reconhecida pela Estado de Goiás (Conveniente).

O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Neto Batista da Silva, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DE CASTRO SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 11/10/2023, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52243351** e o código CRC **A6AF0D3E**.

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS
RUA 82, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 400 6º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA
- GO - CEP 74015-908 - (32)3201-5635.



Referência: Processo nº 202300042000079



SEI 52243351